



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**9399**

**Presidente da Mesa Diretora:** Cláudio Ribeiro Prates

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Modifica e Revoga Leis

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 05/12/2017

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 104/2017. Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.754, de 15/06/2007 e da Lei Municipal nº 4.734, de 12/09/2014, que dispõem sobre a Política Municipal de Proteção, Preservação, Conservação, Controle e Recuperação do Meio Ambiente e de Melhoria da Qualidade de Vida no Município de Montes Claros e sobre o repasse de recursos financeiros do Fundo Único de Meio Ambiente às entidades governamentais e não governamentais, após aprovação do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA. (Referente à Lei nº 5.034, de 27/12/2017).

**Controle Interno – Caixa:** 16.7

**Posição:** 32

**Número de folhas:** 07

Especie: P. L  
Categoria: modifica  
Cx: 16.7  
Indem: 32  
nº folhas: 05

Nº 81/2017



19.12.2017

# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI Nº 104/2017

AUTOR:

Executivo Municipal

Lei nº 5.034, de 27/12/2017

ASSUNTO:

Altera Dispositivos da Lei Municipal nº 3.754, de 15 de junho de 2007 e da Lei Municipal nº 4.734, de 12 de setembro de 2014.

## MOVIMENTO

Entrada em 05/12/2017

1 - Comissão Legislação e Justiça.

2 -

3 - VISTAS POR 3 DIAS EM 19.12.2017

4 - APROVADA EM REUNIÃO DE ORDEM

5 - SÍN. EM 19.12.2017, SALVO

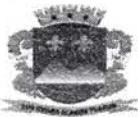
6 - ENTRADA

7 -

8 -

9 -

10 -



**Município de Montes Claros-MG**  
**PROCURADORIA-GERAL**

PROJETO DE LEI N° 104, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

A consulta  
5/12/17  
G

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 3.754, DE 15 DE JUNHO DE 2007 E DA LEI N° 4.734, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014.**

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica alterado o inciso XX, do art. 15, da Lei nº 3.754, de 15 de junho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 15 - ...**

**I - ...**

**...**

**XX – Compete ao CODEMA decidir sobre o pedido de licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos cujas fontes poluidoras sejam classificadas como de grande porte e, excepcionalmente, aquelas atividades e empreendimentos cujo impacto local, definido nos termos da Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2.011, justifique a manifestação do Conselho;**

**...**

**Art. 2º** – Fica alterado o parágrafo único, do art. 17, da Lei nº 3.754, de 15 de junho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 17 – ...**

**Parágrafo Único.** As atividades e empreendimentos a que se refere o “caput” serão classificadas como de grande, médio e pequeno porte mediante Deliberação Normativa do CODEMA, observada a classificação instituída pela legislação Federal, Estadual e Municipal.”

**Art. 3º** – Fica alterado o art. 18, da Lei nº 3.754, de 15 de junho de 2007, que passa a vigorar acrescido de § 5º e com a seguinte redação:

**"Art. 18 – Dependerá de prévio licenciamento ambiental, a ser concedido pelo CODEMA, a construção, instalação, ampliação, modificação ou o funcionamento de empreendimentos e atividades poluidoras ou degradadoras do meio ambiente classificadas como de grande porte, nos termos do parágrafo único do artigo anterior, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.**

**§ 1º.** Excluem-se do licenciamento a que refere o caput as atividades e empreendimentos classificados como de pequeno e médio porte, que sujeitam-se ao licenciamento ambiental simplificado.

**§ 2º.** O licenciamento ambiental simplificado competirá ao titular do

*Junf*

Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º. ...

§ 4º. ...

§ 5º. As atividades de loteamento em qualquer das suas classificações (Classe 0, Classe 1 ou Classe 2) deverão ser submetidas à apreciação e aprovação em plenário do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA)."

**Art. 4º** – Fica alterado o §2º, do art. 24, da Lei nº 3.754, de 15 de junho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. ...

§ 1º. ...

§ 2º. Da decisão administrativa do CODEMA acerca do licenciamento ambiental caberá recurso à Câmara Recursal do Conselho, nos termos de seu regimento interno."

**Art. 5º** – Fica integralmente revogado o art. 25, da Lei nº 3.754, de 15 de junho de 2007.

**Art. 6º** – A ementa da Lei 4.734, de 12 de setembro de 2.014, passa a vigorar com a seguinte redação

"AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE ÀS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS, PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, APÓS APROVAÇÃO PELO CODEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

**Art. 7º** – O art. 1º, da Lei 4.734, de 12 de setembro de 2.014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar recursos financeiros do Fundo único de Meio Ambiente – FAMA às entidades governamentais, não governamentais, às pessoas físicas e jurídicas, podendo fazê-lo através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para financiamento de projetos sem fins lucrativos destinados à execução de políticas ambientais no âmbito do Município."

**Art. 8º** – O art. 2º, da Lei 4.734, de 12 de setembro de 2.014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Para a concessão do repasse de recursos financeiros, o beneficiário deverá atender às seguintes condições:

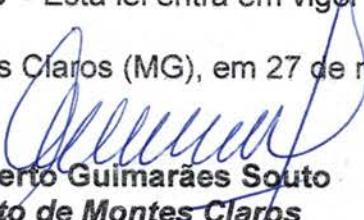
...  
III – ter sido declarado de utilidade pública, quando cabível.

...

**Art. 9º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 10** – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), em 27 de novembro de 2017.

  
Humberto Guimarães Souto  
Prefeito de Montes Claros





## Município de Montes Claros-MG

### PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 27 de novembro de 2017.

Exmo. Sr.

Vereador Cláudio Ribeiro Prates

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP-\_\_\_\_\_ /2017

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.754, DE 15 DE JUNHO DE 2007 E DA LEI Nº 4.734, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014."**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar a Lei Municipal nº 3.754/2007, que "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, PRESERVAÇÃO, CONSERVAÇÃO, CONTROLE E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DE MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, SEUS FINS, MECANISMOS DE REGULAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." e a Lei Municipal nº 4734/2014, que "AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE ÀS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS, APÓS APROVAÇÃO DO CODEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", sendo que tais alterações visam dar eficiência e dinamismo ao Sistema de Controle Ambiental.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam, plenamente, a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Humberto Guimarães Souto  
Prefeito de Montes Claros





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 104/2017 QUE “Altera dispositivos da Lei nº 3.754, de 15 de junho de 2007 e da Lei nº 4.734, de 12 de setembro de 2014” de autoria do Prefeito Municipal.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto em comento visa a alteração das Leis 3.754/2007 e 4.734/2014.

Tanto a iniciativa das referidas Leis, quanto sua alteração, são de iniciativa do Executivo Municipal, bem como, não se vislumbra nenhuma ilegalidade em seu objetivo.

Assim sendo somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 06 de dezembro de 2017.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

AS COMISSÕES  
19/12/2017  
Aprovado  
19/12/2017

### EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 104/2017 que “Altera Dispositivos da Lei 3.754, de 05 Junho de 2007 e da Lei 4.734, de 12 de Setembro de 2014”

Altera a redação do art. 9º do referido projeto de lei e renumera os demais.

**Art. 9º** – Altera o art. 3º da Lei 4.734, de 12 de setembro de 2014, que passa a vigorar com com a seguinte redação:

**Art. 3º** – Os beneficiários com a concessão do repasse de recursos financeiros de que trata a presente Lei enviará a prestação de contas à Secretaria de Meio Ambiente e a Câmara Municipal/Comissão de Meio Ambiente, ao final do exercício financeiro.

Parágrafo Único: O CODEMA enviará à Câmara Municipal o saldo do Fundo Único do Meio Ambiente e o valor dos recursos aplicados em cada projeto ambiental desenvolvido no Município, até o dia 15 de dezembro de cada ano.

Sala das Sessões , 15 de dezembro de 2017

Comissão de Legislação e Justiça e Redação

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva

Vice-Presidente : Ver. Martins Lima Filho

Suplente /Relator: Ver. Ailton Soares dos Reis

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Presidente (em exercício): Ver. Domingos Edmilson Magalhães

Suplente/Relator: Ver. Raimundo Pereira Silva

Suplente/Presidente: Maria das Graças G. Dias

